

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Livro Aberto, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Livro Aberto.

Maputo, 22 de Outubro de 2007. – A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de dez cidadãos requereu à Governadora da Cidade de Maputo o reconhecimento da associação com a denominação Associação de Atletismo da Cidade de Maputo, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Atletismo da Cidade de Maputo.

Maputo, 30 de Novembro de 2005. – A Governadora da Cidade, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Club Acrobatica da Cidade de Pemba – ACROCIP, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os fins e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/9, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Club Acrobatica da Cidade de Pemba – ACROCIP.

Maputo, 21 de Julho de 2005. – O Ministro da Justiça, *Lázaro Sebastião Vicente Mathe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Atletismo da Cidade de Maputo

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Dezembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas cento e cinquenta e duas a cento e setenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, em exercício neste cartório, entre Emília Paulo Chemane, Ana Luísa de Jesus Antunes, Mumino Abdul Razac, Azarias Samuel, Manuel Marcos Mendes, Ludovina Dias de Oliveira, Teresa Massoor, Lourenço Fenissela Nhaule, Elias Augusto Simões e Mário Samissone

Mandlate foi constituída uma associação denominada Associação de Atletismo da Cidade de Maputo, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das definições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A Associação de Atletismo da Cidade de Maputo, abreviadamente designada por AACM, foi fundada em mil novecentos e setenta e cinco sob a inscrição de Associação de Atletismo da Cidade de Maputo.

Dois) A AACM tem a sua sede em Maputo.

Três) A Associação de Atletismo da Cidade de Maputo poderá usar como designação a sigla AACM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e regime

Um) A AACM é uma associação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva,

prosseguindo fins não lucrativos.

Dois) A AACM rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável, aprovada pela Federação Moçambicana de Atletismo (FMA); Comité Olímpico de Moçambique (COM), Federação Internacional das Associações de Atletismo (FIAA).

354 – (2) *III SÉRIE—NÚMERO 20*

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e fim

A AACM, é de âmbito Municipal, e tem por fim prosseguir, entre outros os seguintes objectivos:

- a) Promover e dirigir a prática de atletismo, masculino e feminino, em articulação com os órgãos do estado responsáveis pela tutela do desporto a nível da cidade com a federação;
- b) Estimular a constituição e apoiar o funcionamento dos clubes, núcleos de atletismo, definido os princípios fundamentais da sua actuação nas respectivas áreas de jurisdição;
- c) Estabelecer e manter boas relações de cooperação com todas as outras associações filiadas na FMA (Federação Moçambicana de Atletismo) tendo em vista o fomento do intercâmbio nacional e internacional, como capital do país;
- d) Representar o atletismo moçambicano dentro e fora do país, e perante o Estado, nos interesses dos seus filiados, como cidade capital do país.

ARTIGO QUARTO

Atribuição

A AACM, no sentido de garantir a representação dos seus objectivos, competirá, designadamente:

- a) Coordenar a actuação dos clubes e núcleos de atletismo que nela se integrem;
- b) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas;
- c) Organizar ou coordenar a realização das competições oficiais, de âmbito municipal e internacional;
- d) Autorizar a participação dos clubes e atletas em competições oficias no país e no estrangeiro.
- e) Estabelecer as regras, de acordo com as normas nacionais internacionais definidas, do uso público por parte dos atletas que participam em provas oficiais;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas seleccionados para representar o país em provas do calendário nacional, internacional e nos jogos olímpicos;
- g) Participar nas acções promovidas pelos órgãos do estado destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto moçambicano bem como exercer os cargos, através dos seus órgãos, nos organismos em que venham a ter lugar;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus objectivos;

- i) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- j) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto e das demais normas regulamentares.

ARTIGO QUINTO

Vinculação internacional

Um) A AACM é membro da Federação Moçambicana de Atletismo.

Dois) A AACM, no cumprimento das regras da FMA e da FIAA, sempre que se mostra necessário deverá realizar controlos de *doping* nos campeonatos e competições sub sua égide, bem como fora das competições, dos quais deverão ser apresentados relatórios anuais à FMA, FIAA e COM.

Três) Será ainda permitido à FMA e FIAA efectuar controlos fora da competição aos atletas filiados da FMA;

Quatro) Nenhum atleta poderá utilizar os serviços de representante de atletas sem obter previamente autorização para o efeito, desde que exista um contrato de representação escrito, entre o atleta e o seu representante, que cumpra o estabelecido nos regulamentos da FMA e relativos a representante de atletas.

ARTIGO SEXTO

Princípios de organização e funcionamento

Um) A AACM organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, democraticidade e de representividade.

Dois) A AACM é independente do estado, dos Partidos Políticos e das Instituições Religiosas.

ARTIGO SÉTIMO

Insígnias

A AACM usa como insígnias a bandeira e o emblema em anexo que fazem parte integrante destes estatutos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGOOITAVO

Classificações

A AACM terá a seguinte categoria de associados:

- a) Efectivos;
- b) Extraordinários:
- c) Honorários:
- d) De mérito.

ARTIGO NONO

Associados efectivos

Um) São associados efectivos os de base territorial, sob a forma de clubes desportivos e núcleos de atletismo ou de prática do atletismo.

Dois) As áreas territoriais das associações provinciais corresponderão, em princípio, as actuais provinciais, podendo ser modificados por deliberações da Assembleia Geral da FMA.

ARTIGO DÉCIMO

Associados extraordinários

Podem ser associados extraordinários, os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros e juízes e outros agentes desportivos que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito Municipal tenham intervenção no atletismo e reconhecimento em Assembleia Geral, por proposta da Direcção da Associação de Atletismo da Cidade de Maputo de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Associados honorários

São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados e que sejam, como tal, reconhecidos na Assembleia Geral por proposta da Direcção da Associação de Atletismo da Cidade de Maputo de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Associados de mérito

São associados os méritos as pessoas singulares ou colectivas que contribuíram de forma notável para o progresso da modalidade a nível do Município de Maputo e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral por proposta da Direcção da Associação de Atletismo da Cidade de Maputo de acordo com o regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos, entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da AACM;
- Representar, perante a AACM os clubes seus filiados, participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos deste estatuto;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da AACM;
- d) Requerer a convocação Extraordinária da Assembleia Geral, desde que preenchidos os requisitos previstos nos presentes estatutos.
- e) Colaborar nas actividades da AACM de harmonia com os respectivos regulamentos;
- f) Participar por intermédio dos clubes seus filiados, nas provas organizadas pela AACM;
- g) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AACM bem, como examinar na sede da AACM, as contas da sua gerência.

Possuir diploma ou certificado de filiação na AACM.

15 DE MAIO DE 2008 354-(3)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo e na produção dos valores éticos do desporto;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da AACM bem como respeitar as deliberações e instruções directivas na área do Atletismo Municipal e Internacional;
- c) Enviar á AACM devidamente actualizados e legalizados exemplares dos seus estatutos e demais publicações;
- d) Enviar à AACM, de cada ano social a relação completa dos seus clubes e atletas seus filiados;
- e) Prestar todos os esclarecimentos de ordem técnica, administrativa ou outros solicitados pela direcção da AACM bem como qualquer outros impostos pelos presentes estatutos regulamentares ou deliberações da Assembleia Geral;
- f) Pagar as quotizações que vierem a ser deliberadas pela AACM.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos associados extraordinários, honorários e de mérito

Um) A um diploma comprovativo dessa qualidade.

Dois) A sugerir à direcção da AACM, providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do atletismo a nível Municipal e Nacional.

Três) Receber gratuitamente, os relatórios anuais e de mais publicações Anuais.

Quatro) como observadores e sem direito a votos, às reuniões da Assembleia Geral da AACM.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

São órgãos da AACM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho de Disciplina;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho Fiscal;
- f) Conselho de Arbitragem.

SECÇÃO I

Da assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Definição

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da AACM e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Composição

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo de todos os direitos associativos.

Dois) Poderão também participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os associados e ou membros extraordinários, honorários e de mérito da AACM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) Os clubes, agentes desportivos e núcleos de atletismo são associados

efectivos, têm direito a um voto cada uma, representado três quartos dos

votos admitidos em cada reunião;

Dois) Os restantes associados, associados extraordinários, exercerão, em partes iguais, os direitos correspondentes aos votos remanescentes na proporção de um quarto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Um) Á Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- *a*) Aprovar os estatutos e respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir por votação secreta, os titulares dos órgãos sociais, bem como lhes conferir a respectiva posse;
- c) Deliberar sobre a adesão organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) Apreciar e votar orçamento, programas de acção, relatório e contas;
- e) Autorizar a demandar judicialmente os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a admissão de associados, sob proposta da Direcção;
- g) Rectificar sanções, nos termos das disposições legais e regulares;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- i) Fixar o montante a pagar pelos associados, relativo a taxas e quotas;
- *j*) Deliberar sobre a dissolução da AACM.

Dois) Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

Três) Da competência da Assembleia Geral a aprovação de alterações do regulamento da disciplina.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos, sendo um, o presidente. Dois) Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos membros da mesa:

Três) Os membros da mesa podem assistir, sempre que julguem conveniente, ás reuniões da Direcção, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleias Gerais Extraordinárias

Um) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa a pedido de qualquer dos órgãos sociais ou requerimento de, pelo menos um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

Dois) Se o presidente da Mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, qualquer associado é permitido fazer a convocação.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e Composição

Um) A Direcção é o órgão colegial de administração da AACM, constituída por número impar de membros, sendo presidido, pelo presidente da Associação de Atletismo da Cidade de Maputo e integrando um ou mais vice-presidentes, um secretário geral, um tesoureiro e vogais.

Dois) Junto da direcção, e a nomear por esta, poderão funcionar comissões de apoio.

SECÇÂO III

O presidente

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Definição

O presidente representa a associação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Funções

O presidente da associação é por inerência, o presidente da Direcção competindo-lhe especialmente:

- a) Representar a associação junto da Administração Pública;
- Representar a associação junto do Município, das organizações Governamentais e não-Governamentais, estrangeiras e internacionais, considerando que Maputo é a capital do país;
- c) Representar a associação em juízo;
- d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços da AACM bem como a escritura dos livros nos termos da lei;
- e) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da associação;
- f) Assegurar a gestão corrente dos negócios da associação.

354 – (4) *III SÉRIE—NÚMERO 20*

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete, em especial, à Direcção:

- a) Organizar as competições desportivas;
- b) Organizar as selecções da cidade;
- c) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- d) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento o relatório e as contas da gerência;
- e) Aplicar sanções para além das que revistam natureza do âmbito desportivo;
- f) Submeter o parecer do Conselho Fiscal, os documentos relativos a prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da associação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Elaborar as normas e regulamentos complementares dos estatutos;
- i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os actos necessários á preparação da admissão de sócios;
- k) Guardar os livros de actas dos órgãos sociais da associação;
- I) Instruir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias espeíficas;
- m) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos-programas celebrados entre a AACM e os organismos da administração pública;
- n) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da associação.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Definição e constituição

Um) O Conselho de Disciplina é o órgão com poderes disciplinares em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Disciplinar é constituído por três membros sendo um, o presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho de Disciplina.

- a) Intervir e punir as infracções disciplinares, em matéria desportiva nos termos do regulamento de disciplina desportiva;
- b) Conhecer dos recursos das decisões dos associados.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Definição e composição

Um) O Conselho Jurisdicional é o órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

Dois) O Conselho Jurisdicional é constituído por três membros sendo um, o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

Um) Conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares, em matéria desportiva proferidas pelo conselho disciplinar.

Dois) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais do âmbito do desporto, quando solicitado.

Três) Dar parecer sobre todas as situações controversas e sempre que solicitados pelos órgãos sociais ou pelos membros;

SECÇÃO VI

Do conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Definição e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da AACM.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um, o presidente.

Três) Um dos membros do Conselho Fiscal deve ser obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos, bem como das deliberações da Assembleia
- b) Emitir pareceres sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- c) Acompanhar o funcionamento da associação participando aos órgãos competentes, as irregularidades de que tenha conhecimento;
- d) Vigiar o cumprimento da legalidade financeira da associação.

SECÇAÕ VII

Do Conselho de Arbitragem

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Definição e constituição

Um) O Conselho de Arbitragem é órgão de coordenação e administração da actividade dos juízes de atletismo.

Dois) O Conselho de Arbitragem é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências

Compete ao Conselho de Arbitragem:

- a) Coordenar e administrar a actividade dos juízes;
- b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da actividade dos juízes;
- c) Definir os parâmetros de formação dos juizes e proceder á sua classificação técnica.

CAPÍTULO IV

Da organização interna dos órgãos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença dos seus titulares.

Dois) As deliberações são por maioria dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto direito a voto de igualdade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Restrição dos titulares

Um) Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assunto que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau de linha colateral, bem como pessoas que vivem em economia comum;

Dois) Vedada aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a AACM salvo se destes resultados manifesto benefício para a instituição.

CAPÍTULO V

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Património

O património da AACM é constituído pelos bens móveis e imóveis dos seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Receitas

Constituem receitas da AACM:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrições nas competições oficias:
- c) Os lucrativos das competições organizadas pela AACM;
- d) O produto das percentagens líquida das reditas das competições organizadas pelas associações, pelos clubes e sociedades desportivas, nos termos regulamentares;

15 DE MAIO DE 2008 354–(5)

- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulares:
- f) Os subsídios do Estado ou outros organismos;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Despesas

São despesas da AACM:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis ás associações com utilidade pública desportiva.

CAPÍTULO VI

Do âmbito

ARTIGO QUATRAGÉSIMO PRIMEIRO

Estão sujeitos à disciplina da associação os clubes e os demais agentes desportivos.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO SEGUNDO

Infracções

Constituem sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da associação;
- b) O não cumprimento ou desobediência face á aplicação das deliberações dos órgãos dos corpos sociais da AACM;
- c) A prática de actos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da AACM dos agentes desportivos ou que, de algum modo, efectuem o prestígio e bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO TERCEIRO

Aplicações

A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas garantias de defesa ao arguido.

CAPÍTULO VII

Das distinções honoríficas

ARTIGO QUATRAGÉSIMO QUARTO

Atribuições

Um) A AACM poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honóraricas,

como reconhecimento pela prática de actos e actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:

- a) Membros honorários;
- b) Membros de mérito;
- c) Medalha de honra da AACM;
- d) Diploma de honra da AACM;
- e) Louvor público.

Dois) As distinções das alíneas d), e) e f) do número anterior, são atribuídas mediante deliberação da Direcção, enquanto as restantes são da competência da Assembleia Geral;

Três) O regime das distinções honoríficas será regulado mediante o regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos;

CAPÍTULO VIII

Das eleições

ARTIGO QUATRAGÉSIMO QUINTO

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os associados honorários e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO SEXTO

Sistema eleitoral

Um) Não são elegíveis para os órgãos sociais pessoas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis pelas irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

Dois) Os titulares dos órgãos da AACM são eleitos em listas nominais propostas pelos associados.

Três) Não são acumuláveis funções em órgãos sociais diferentes;

Quatro) Não poderão ser eleitos para os órgãos sociais os indivíduos que não sejam maiores de idade ou exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatuais.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) As eleições têm lugar em Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e realizam-se ordinariamente de quatro em quatro anos de modo abrangerem os ciclos olímpicos;

Dois) A data de cada acto eleitoral deverá ser fixada e comunicada a todos os associados com a antecedência de três meses;

Três) Todas as eleições previstas nestes estatutos serão realizadas por voto secreto e directo.

ARTIGO QUATRAGÉSIMO OITAVO

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais da AACM sãos eleitos por quatro anos, podendo os, seus membros ser reeleitos de acordo com o Decreto número três barra dois mil e quatro, artigo

quarenta e oito, números um e dois.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a um órgão social quando no discurso do mandato ocorram vagas que, no momento não exceda a metade mais um número total dos membros dos órgãos sociais;

Três) O tempo de mandato dos membros eleitos nestas condições coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO IX

Da alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO QUATRAGÉSIMO NONO

Alteração dos estatutos

Um) Os presentes estatutos poderão ser alterados pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos;

Dois) A alteração terá de obter um voto favorável de três quatros do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Extinção e dissolução

Um) Para além das causas legais de extinção, a AACM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

Dois) A dissolução será deliberada pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando de voto favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Associação.

Está conforme.

Maputo, cinco de Janeiro de dois mil e seis. – O Ajudante, *Ilegível*.

A Associação Livro Aberto

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Livro Aberto, também designada por Livro Aberto, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário e solidariedade social, que goza de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Livro Aberto é uma associação de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo e poderá abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

354 – (6) III SÉRIE—NÚMERO 20

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Livro Aberto poderá filiar-se, estabelecer relações ou representar outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Livro Aberto é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento pela entidade governamental competente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

Os grupos alvos prioritários da Livro Aberto são crianças, mulheres e pessoas com necessidades especiais por forma a facilitar-lhes o acesso a fontes bibliográficas e tecnologia de informação;

Os principais objectivos da Livro Aberto são:

- a) Promover a cultura e o prazer da leitura;
- b) Promover o processo de aprendizagem da leitura através da utilização de meios áudio, auditivos, visuais, audio-visuais e digitais;
- c) Despertar o interesse pela aquisição de conhecimento através da leitura por forma a reduzir a limitação às oportunidades de emprego;
- d) Promover o conhecimento e domínio das habilidades de pesquisa e uso das bibliotecas;
- e) Promover soluções locais para recursos de aprendizagem;
- f) Servir de fonte e centro de demonstração e exibição de métodos e modelos de aprendizagem e alfabetização.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Os membros da Livro Aberto poderão ser pessoas singulares ou colectivas de quatro categorias:

- a) Fundadores serão todos aqueles que assinarem a escritura constitucional da Livro Aberto;
- b) Ordinários serão todos aqueles que pretendam participar efectiva e activamente nas actividades da associação, que serão admitidos em conformidade com as condições estabelecidas nos presentes estatutos:
- c) Honorários serão todos aqueles que singular ou colectivamente contribuam moralmente para o engradecimento da Livro Aberto;

 d) Beneméritos – serão todos aqueles que singular ou colectivamente contribuam com meios materiais e ou financeiros a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros honorários ou ordinários é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta justificada assinada pelo candidato e por um membro proponente, fundador ou ordinário.

Dois) A Direcção Executiva comunicará a decisão tomada, por escrito, ao membro proponente e ao candidato, no prazo de um mês após a realização da Assembleia Geral.

Três) No caso de rejeição, o membro proponente poderá recorrer da decisão, por uma única vez, na assembleia geral seguinte.

Quatro) Cada membro ordinário pagará uma jóia inicial no acto de admissão e uma quota mensal nos montantes que forem propostos pela Direcção Executiva, sujeitos a prévia aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) A qualidade de membro prova-se pela inscrição no respectivo livro.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio, desenvolvimento e consecução dos seus objectivos;
- b) Observar e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- c) Exercer com dedicação, zelo e eficácia e contribuir para os cargos para os quais foram eleitos ou nomeados;
- d) Zelar pelos interesses da Livro Aberto, comunicando por escrito à Direcção Executiva qualquer irregularidade de que tenham tomado conhecimento;
- e) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral e outras para as quais for convocado;
- f) Pagar pontualmente as quotas tratandose de membros fundadores e ordinários;
- g) Os membros com direito a voto impossibilitados de comparecer na Assembleia Geral, poderão fazer uso do seu voto, delegando esse direito, por meio de procuração entregue pelo próprio membro à secretaria da Livro Aberto até ao prazo de quarenta e oito horas do inicio da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- *a*) Participar nas reuniões da Assembleia Geral:
- b) Eleger e ser eleito para qualquer responsabilidade que for viável;

- c) Propôr medidas, actividades e projectos que visem o crescimento e desenvolvimento da Livro Aberto;
- d) Os membros honorários não possuem o direito a voto, não podem eleger nem ser eleitos para qualquer cargo, podendo no entanto participar nos diversos grupos e comissões de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os membros que solicitarem a sua demissão;
- b) Os membros que tenham falecido, sendo pessoas singulares ou, tratando-se de pessoas colectivas que tenham sido extintas;
- c) Os membros que tenham sido expulsos ou os que estejam suspensos, durante o período de suspensão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Livro Aberto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção Executiva;d) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) Salvo disposição legal em contrário, as deliberações dos órgãos da Livro Aberto, são tomadas por maioria de dois terços dos votos dos titulares presentes tendo o Presidente da Assembleia Geral, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Dois) Nas reuniões do Conselho de Direcção, o director executivo não tem direito a voto.

Três) As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Quatro) Serão sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando se tratar de reuniões de Assembleia Geral pelos membros da mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Remunerações dos membros da Direcção Executiva)

Um) A remuneração dos membros da Direcção Executiva é aprovada pelo Conselho de Direcção.

Dois) Os membros que façam parte dos corpos gerentes exercerão as suas funções voluntariamente.

15 DE MAIO DE 2008 354–(7)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Calendário eleitoral)

Um) As eleições dos órgãos sociais terão lugar até ao final do mês de Março. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Livro Aberto, é de dois anos, podendo os mesmos ser reeleitos para o segundo e último mandato.

Dois) O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar até à primeira quinzena do mês imediato ao das eleições.

Três) Caso as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, até a posse dos novos membros dos órgãos da Livro Aberto;

Quatro) No caso de eleições antecipadas observam-se os números dois e três do presente artigo, exercendo os corpos gerentes o seu mandato até ao final do período do mandato anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos sendo dirigida pela respectiva Mesa da Assembleia Geral, composta de um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Na falta ou impedimento, o presidente é substituído pelo secretário.

Três) Na falta de todos os membros da Mesa da Assembleia, competirá ao elemento mais categorizado do Conselho de Direcção dirigir a eleição dos substitutos aos membros da Mesa da Assembleia Geral, de entre os membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos que são necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da instituição;
- b) Eleger e destituir por votação secreta os membros da respectiva mesa, dos membros do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal na totalidade ou parcialmente;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da direcção executiva:
- d) Fixar as jóias e quotas mensais;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos, regulamento, e extinção e fusão da Livro Aberto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias;

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá em Março de cada ano para:

- a) Eleger os órgãos sociais da Livro Aberto, no final do seu mandato;
- Apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Discussão e votação do relatório de contas anual do exercício findo e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- d) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer outro órgão ou pelo menos vinte por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa nos termos do artigo anterior.

Dois) A convocatória é feita pessoalmente por escrito, e por meio de anúncio publicado num jornal diário publicado na cidade de Maputo e é fixada na sede da Livro Aberto, devendo nela constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho da Assembleia Geral.

Três) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da alínea d) do artigo dezassete, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizarse no prazo máximo de trinta dias a contar da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem

presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou meia hora depois, independentemente do número de membros presentes.

Dois) Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem três quartos dos membros que a requereram e mais de metade dos membros associados com direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalho constantes da convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados todos os membros da associação se for este o caso e concordarem com a inclusão de matéria fora da agenda.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia são aprovadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre matérias constantes da alínea e) do artigo dezasseis, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de três quartos de votos de todos os membros presentes à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Compete ao Presidente da Mesa)

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos;
- Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar o livro de actas;
- c) Dar posse aos membros dos órgãos da Livro Aberto eleitos;
- d) Verificar a elegibilidade dos candidatos;
- e) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo do recurso nos termos legais;
- f) Convocar os respectivos substitutos no caso de impedimento prolongado ou pedidos de dispensa justificada de qualquer dos membros dos corpos gerentes;
- g) Exercer as competências que lhes sejam conferidas ou por deliberação da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do secretário)

Compete ao secretário:

- a) Preparar todo o expediente da mesa e dar-lhe seguimento;
- b) Servir de escrutinador dos actos eleitorais;
- c) Tomar nota de número de membros e dos que durante a sessão pedirem a palavra pela respectiva ordem;
- d) Enviar às entidades competentes os nomes do membros eleitos para os corpos gerentes e dos que tomarem posse no prazo de trinta dias a contar da data da eleição.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do vogal)

Compete ao vogal:

- a) Coadjuvar o presidente da mesa na condução das sessões da Assembleia Geral:
- b) Exercer outras tarefas que o presidente da Mesa ou a Assembleia lhe confiar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Direcção)

- O Conselho de Direcção é constituído pelos seguintes membros:
 - a) Director Executivo;
 - b) Director Educativo;
 - c) Director Financeiro.
 - d) Quatro chefes de departamento.

354 – (8) III SÉRIE—NÚMERO 20

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Executar e fazer executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Tomar as decisões necessárias para que sejam atingidos os fins estatutários;
- c) Elaborar até trinta um de Dezembro de cada ano o relatório e contas correspondente ao exercício do ano em curso e submetê-lo à apreciação da Assembleia Geral em Março do ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente o orçamento geral e suplementares, julgados necessários e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Zelar pelo bom funcionamento dos serviços dependentes, nomeadamente das delegações;
- f) Deliberar sobre aceitação de heranças, doações, legados e providências sobre outras receitas;
- g) Recolher dados e elementos que permitam avaliar a actividade exercida e elaborar anualmente o relatório geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Director executivo)

O director executivo é contratado pela Livro Aberto, após aprovação da Assembleia Geral, e compete-lhe, dirigir a Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões da direcção executiva)

A Direcção Executiva reunirá mensalmente e sempre que julgar conveniente e necessário para o cumprimento das suas funções e mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Direcção)

As deliberações do Conselho de Direcção serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes. Os membros do Conselho de Direcção que estejam impedidos de participar em alguma reunião deste órgão, poderão exercer o seu direito de voto mediante apresentação de uma procuração a um outro membro e fazer a entrega desta, pessoalmente, na secretaria da Livro Aberto até quarenta e oito horas do inicio da respectiva reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do director executivo)

Compete ao director executivo:

 a) Representar ao Livro Aberto, em todo os actos públicos e em juízo e fora dele;

- b) Solicitar a reunião da Assembleia Geral extraordinária segundo o artigo dezassete:
- c) Superintender em todo o expediente ;
- d) Lavrar actas nas reuniões do Conselho de Direcção submetendo-as à aprovação na reunião seguinte;
- e) Auxiliar o director financeiro em suas funções e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências do director financeiro)

Compete ao Director Financeiro:

- a) Apresentar mensalmente ao Conselho de Direcção o balancete em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- b) Angariação de receitas e cobranças;
- c) A satisfação das despesas autorizadas;
- d) Assinar as autorizações de pagamento e as receitas, conjuntamente com o director executivo;
- e) A orientação e controlo da escrituração de todos livros de receitas e despesas conferindo, o caixa e as contas bancárias;
- f) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, a Livro Aberto possa resolver os seus compromissos em datas estabelecidas;
- g) A efectivação do inventário do património da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna , sendo composto por três membros , nomeadamente: um Presidente , um Relator e um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez de três em três meses , e extraordinariamente as vezes que se mostrem necessárias.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar os actos de gestão ordinária da Livro Aberto, participando voluntariamente nas reuniões do Conselho de Direcção, como observador, não tendo poder de voto em decisões deste órgão.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais.
- c) Emitir pareceres sobre actos excepcionais da Direcção Executiva como compra ou venda de imóveis e outras operações financeiras voluptuosas e outros que lhe sejam solicitados.

- d) Verificar se a administração da associação está sendo exercida de acordo com os estatutos e a legislação em vigor;
- e) Examinar e emitir anualmente o parecer sobre o balanço e contas do exercício a aprovar.

CAPÍTULO IV

Das emendas dos estatutos

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Proponente de emendas)

Um) A alteração dos estatutos e regulamentos só será feita, por proposta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por qualquer outro órgão ou por dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para esse fim.

Dois) Para aprovação do disposto no número anterior serão exigidos dois terços dos membros presentes para cada artigo separadamente, que deve ser modificado, suprimido ou acrescentado.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos da Livro Aberto)

Os fundos da Livro Aberto são provenientes de:

- a) Jóia Inicial;
- b) Quotas mensais dos membros;
- c) Receitas resultantes da realização de carácter social;
- d) Subsídios e doações de terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da Livro Aberto é constituído por bens móveis e imóveis indispensáveis para o melhor desempenho das actividades da associação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Fase de transição)

Na falta de qualquer órgão da Livro Aberto, todas as decisões serão tomadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Bens da Livro Aberto)

No caso da dissolução, os bens da Livro Aberto terão o destino que a Assembleia Geral que a dissolver entender dar-lhes. 15 DE MAIO DE 2008 354-(9)

Investimentos Manhiça, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e oito, lavrada a folhas vinte e uma verso e seguintes do livro de notas para escrituras divers as número setecentos e dezassete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Investimentos Manhiça, Limitada, com a seguinte forma:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Investimentos Manhiça, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade ,é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na vila sede do distrito de Manhiça, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação pode assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de mecânica em geral;
- b) Venda de auto peças para veículos;
- c) Venda de géneros alimentares a grosso;
- *d*) Vendas diversas em loja de conveniência (produtos da Petromoc);
- e) Venda de bebidas, gelo doce, gás da Petromoc e Galp e montagem de um frigorífico;
 - f) Venda de materiais de construção;
- g) A importação de materiais necessários à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar, em sociedades nacionais ou estrangeiras, em projecto de desenvolvimento que, directa ou indirectamente ou ainda, de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social bem como com o mesmo

objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, indepen-dentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oito mil meticais, que representa quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Ashraf Abdul Salamo;
- b) Uma quota de sete mil e oitocentos meticais, que representa trinta e nove por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mahmed Assif Dadabhai Shaik;
- c) Uma quota de dois mil e duzentos meticais, que representa onze por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mahmadnafiz Abdul Rahim Kureshi;
- d) Uma quota de dois mil meticais, que representa dez por cento do capital social, subscrita pelo socio Illiyash Kalu.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais. A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Compete a assembleia geral determinar os termos e/ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos de determinação do valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo antecedente.

Dois) A divisão ou cessão de quotas, o uso da quota como garantia obrigacional ou real, carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidos pelos sócios.

ARTIGOOITAVO

- Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço em causa e as condições de pagamento;
 - b) Com ou sem o consentimento do sócio em causa no caso de arrolamento judicial, arresto, penhor ou penhora da quota, sendo nestes casos a amortização efectuada pelo valor contabilístico da quota apurado com base no último balanço aprovado; a deliberação social que tiver por objecto a amortização da quota fixará os termos e condições do respectivo pagamento.

Dois) No caso de morte ou interdição ou incapacidade de qualquer dos sócios individuais, a sociedade, de acordo com a deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, poderá:

- a) Transferir a quota para os seus herdeiros e, se houver mais do que um herdeiro, requerer-se que os herdeiros nomeiem um deles que os vai representar na sociedade;
- b) Pagar aos herdeiros e /ou representantes o valor nominal da quota acrescidos de outros valores, caso existam, apurados com base no último balanço aprovado pelos sócios.

Três) No caso da situação prevista na alínea b) do número dois do presente artigo, o direito de preferência será exercido de acordo com o disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

(Da emissão de obrigações)

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações, que poderão revestir qualquer tipo ou modalidade que sejam ou venham a ser legalmente permitidos.

Dois) Os títulos, provisórios ou definitivos, serão assinados pelos dois menbros do conselho de gerência, cujas assinaturas poderá ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade, representada pelo conselho de gerência, poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação,

354 – (10) III SÉRIE — NÚMERO 20

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e, qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensarse as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelos dois membros do conselho de gerência, por meio de carta ou qualquer outro meio legalmente autorizada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhaos e dos documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de voto dos sócios presentes ou reprentados, exepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferentes.

Três) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social as deliberações que tenham por objecto:

- a) A emissão de obrigações;
- b) A aceitação e transferência de concessões;
- c) A divisão e a cessão de quotas da sociedade;
- d) Dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência composto por dois membros, ou qualquer outro número determinado pelos sócios. Os membros do conselho de gerência são designados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência são designados por período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade e sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A designação para o conselho de gerência poderá igualmente recair em pessoas colectivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem, em carta dirigida a sociedade.

Quatro) Caberá ao conselho de gerência designar, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á pelo menos trimestralmente ou sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocados pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de gerência.

Dois) A convocação das reuniões deverá ser feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalho, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberações, quando seja este o caso.

Quatro) As reuniões do conselho terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão do conselho de gerência, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao outro membro de gerência e por este recebida antes da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Para que o conselho e gerência possa deliberar validamente, é indispensável que se encontrem presentes ou representados, pelo menos, metade dos seus membros.

Dois) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem as matérias enunciadas no número seguinte.

Três) Requerem a maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objectivo:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandato nos termos do número dois do artigo décimo oitavo;
- b) A designação do director-geral bem como a determinação das suas funções;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos a sociedade.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Por duas assinaturas dos membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de qualquer membro do conselho de gerência, desde que haja uma delegação especial de poderes dada pelos sócios ou pelo conselho de gerência, nos termos de poderes atribuídos a cada órgão;

15 DE MAIO DE 2008 354-(11)

 c) Pela assinatura do director-geral ao qual o conselho de gerência tenha conferido uma delegação de poderes, nos termos e limites estabelecidos no respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os membros do conselho de gerência, directores ou mandatários, poderão comprometer a sociedade, em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letra e livrança de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reservas legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

No primeiro mandato, as funções do conselho de gerência serão exercidas pelos senhores Ashraf Abdul Salamo e Mahmed Asif Dadabhai Shaik.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

PTS – Pemba Transport Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas cinquenta e cinco a cinquenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos quarenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi alterado pacto social que se regerá pelos seguinte estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de PTS — Pemba Transport Service, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua D. Afonso Henriques, número sessenta e três, na Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá, a sede da sociedade ser transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem por objecto social:
 - a) A prestação de serviços de transporte de mercadorias e de passageiros em veículos automóveis, autocarros;
 - b) Prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis e camiões;
 - c) Importação, exportação e comercialização de veículos, peças e acessórios para a actividade de transporte;
 - d) Desenvolvimento da actividade de exploração de madeira, nas suas múltiplas variantes e a prestação de serviços de consultoria, importação, exportação e comercialização de madeiras e produtos de madeira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a Sociedade poderá participar e adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Leif Inge Lindqvist, detentor de uma quota com o valor nominal de onze mil e quinhentos meticais;
- b) Ann Lindqvist, detentora de uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente doravante designadas por afiliadas é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

Três) O consentimento escrito da sociedade depende:

- (i) Da decisão dos sócios de exercerem ou não o direito de preferência estabelecido no número seguinte,
- (ii) De o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade, e

354 – (12) III SÉRIE — NÚMERO 20

(iii) Do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerentes à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para concluir os compromissos assumidos.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, por meio de carta expedida com aviso de recepção, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser juntas à referida carta cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Seis) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior, através de comunicação escrita enviada ao cedente. A notificação por escrito à sociedade e ao cedente deve estabelecer um prazo de formalização do negócio, não superior a sessenta dias, após a data de recepção da carta registada referida no número anterior. O preco da cessão deverá ser pago na data da cessão ou noutra data acordada. As quotas serão cedidas, mediante o pagamento integral do preço, livres de quaisquer ónus ou encargos. No mesmo prazo de trinta dias, através de comunicação escrita endereçada ao cedente e demais sócios, a sociedade deverá pronunciar-se sobre se presta o seu consentimento à cessão proposta. Caso a Sociedade não preste o seu consentimento à cessão da quota e esta tenha sido detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

Sete) Durante aquele período de trinta dias, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

Oito) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no número seis supra, o cedente poderá, nos trinta dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no número cinco supra a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

Nove) Decorrido o prazo de trinta dias sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO SÉTIMO

Exclusão e amortização ou aquisição de quotas

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos causas de exclusão:

- (i) Início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio;
- (ii) Ordens de arresto, execuções ou qualquer cessão involuntária da quota;
- (iii) Se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; ou
- (iv) Venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um administrador tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e amortização ou aquisição de quotas

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro causa de exoneração.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de noventa dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota notificação de exoneração. No prazo de trinta dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou de cessão da quota deverá ser concluído no prazo de sessenta dias a contar da notificação de exoneração.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por um auditor de contas independente seleccionado pelo conselho de administração ou administrador único. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O auditor de contas deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

Sete) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

Quotas próprias

No caso de a sociedade deter quotas no seu capital social, consideram-se suspensos todos os direitos inerentes às mesmas, com excepção do direito a novas quotas no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

15 DE MAIO DE 2008 354–(13)

ARTIGO DÉCIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a Sociedade, por carta expedida, enviada para as moradas constantes do artigo vigésimo quarto, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, o administrador único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, pelo administrador único, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Cinco) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Poderes

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- *a*) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade.
- d) A destituição do administrador único;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos, nomeadamente fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- *i*) A exclusão de um sócio;
- *k*) Amortização de quotas;
- l) Consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas;
- m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administrador único

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) O cargo de administrador único compete ao sócio maioritário.

Três) O administrador único mantêm o seu cargo por mandatos de quatro anos renováveis ou até que este renuncie ou até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Quatro) O administrador único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Poderes

O administrador único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único que será um auditor de contas eleito na assembleia geral ordinária, mantendo a sua função até à assembleia geral seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do mandatário, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas de acordo com a alínea i) do artigo décimo quarto do presente estatuto;
- b) Pelas assinatura do administrador único ou de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O administrador único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) As contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral nos três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dividendos

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação

Um) A liquidação será extrajudicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem

restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Auditorias e Informação

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados (sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio), têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Comunicações

Um) Salvo estipulação diversa nos presentes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios e entre estes últimos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas por carta registada para as moradas e à atenção das pessoas seguintes:

a) Para a sociedade:

PTS – Pemba Transport Service, Limitada Rua D. Afonso Henrique, número sessenta e três

Maputo

Moçambique

b) Para o sócio Leif Lindqvist

Rua D. Afonso Henrique, número sessenta e três

Maputo

Moçambique

c) Para a sócia Ann Lindqvist:

Rua D. Afonso Henrique, número sessenta e três

Maputo

Moçambique

Dois) A sociedade e os sócios poderão a qualquer momento alterar os elementos constantes do número anterior, sem necessidade de alterar os estatutos da sociedade, contanto que para o efeito notifiquem por escrito os restantes sócios e a sociedade.

Três) Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de oito dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para os efeitos do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Resolução de litígios

Um) Qualquer litígio que surja entre os sócios, ou entre estes e a sociedade, em relação a estes Estatutos, ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes estatutos, nomeadamente, qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de sessenta dias, contados a partir da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas na qual tiver sido declarada a existência do litígio e encetadas negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio será, em última instância, submetido à resolução, de acordo com as regras de arbitragem do CACM, por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Luís Wong-Projectos e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito, de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas quarenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas denominada por Luís Wong-Projectos e Consultoria, Limitada, com a seguinte forma:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Luís Wong-Projectos e Consultoria, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo criar filiais, sucursais, delegações ou outras formas de

representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria, nomeadamente estudos e projectos nas áreas de construção civil, obras públicas e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital de outras sociedades, ainda que estas tenham urn objecto social diferente do da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios salvo se o contrário for decidido em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de trinta mil meticais, integralmente realizado em bens, equipamento e dinheiro, e compreende duas quotas distribuídas de forma igual no valor de quinze mil meticais, para cada um dos sócios Luís Wong e Lu Ping.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, na proporção das quotas dos sócios salvo se o contrário for decidida em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) As quotas não poderão ser cedidas, a título gratuito ou oneroso, a qualquer pessoa estranha à sociedade, a não ser com o consentimento da maioria dos sócios que gozam sempre do direito de preferência.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes eleitos pela assembleia geral, podendo ser confiada a pessoas estranhas à sociedade, com dispensa de caução e com remuneração que ai vier a ser fixada.

Dois) O gerente ou gerentes disporão de poderes necessários para a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei não reserve a assembleia geral.

Três) A duração do mandato dos gerentes será definida em assembleia geral.

15 DE MAIO DE 2008 354–(15)

ARTIGO OITAVO

Representação

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente e um sócio, salvo para actos de mero expediente que bastará a assinatura, mediante assinatura de um gerente.

Dois) O gerente ou sócio poderá delegar os respectivos poderes no todo ou em parte, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mediante procuração.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, fiança e abonações.

Quatro) Depende da deliberação dos sócios a criação ou extinção de filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente da sociedade, por carta registada, com aviso de recepção e com uma antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio que for designado pela assembleia geral, de forma rotativa.

Cinco) A assembleia geral considera-se regulamente constituída para deliberação quando, em primeira convocatória, estejam representados cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que represente, não sendo, contudo, permitida a assembleia de um só sócio.

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos sócios, presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Um) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro mês do ano seguinte.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva enquanto não estiver realizado ou sempre que for necessário reintegrá-lo nos termos da lei.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos, termos e condições previstos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) Se a sociedade se dissolver, os sócios serão liquidatários e procederão à liquidação e partilha como entre si acordarem.

Quatro) Na falta de acordo quanto à partilha, serão os haveres sociais licitados verbalmente entre os sócios e adjudicados àquele que mais vantagens oferecer em preços e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Diversos

As dúvidas e omissões serão resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Sociedade Agro-Pecuária Gloreividem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento trinta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batca Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Pieter Raath Page e Meryll Page, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Sociedade Agro-Pecuária Gloreividem, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, número trinta, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Agro-Pecuária Gloreividem, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua

existência, para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade agrícola de cultivo e processamento de cereais, café, chá e macadâmia, incluindo outras culturas afins, o desenvolvimento da actividade pecuária, bem assim o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Pieter Raath Page, uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Meryll Page, uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

354 – (16) III SÉRIE — NÚMERO 20

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão e quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Pieter Raath Page, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes à procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Ram Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e seis traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Valortrade 9 (Proprietary), Limited, e Desmond Troy Hillary, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Ram Trading, Limitada, com sede na Avenida de Mocambique, número seis mil e trezentos, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ram Trading, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número seis mil e trezentos, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade industrial de produção de tubos de aço, estruturas metálicas e outros materiais afins, estudos e projectos de engenharia, bem assim o comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

15 DE MAIO DE 2008 354-(17)

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Valortrade 9 (Proprietary), Limited, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Desmond Troy Hillary, uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos

sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensarse às reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Desmond Troy Hillary, o qual fica desde já investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver

realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

A. T. R. Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e oito, exarada a folhas vinte e seis a vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo do notário Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável, e por estes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada A. T. R. Motores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de quem de direito.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de venda de veículos automóveis importados e em segunda mão, peças e acessórios, prestação de serviços nas áreas de consultoria, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou relacionadas com a actividade principal.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad N.Ghazpura, correspondente a noventa por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Munir Gozal Sulemane, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercidas pelo sócio gerente Muhammad N. Ghazpura, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas a sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que the forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade so se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Promogest — Sociedade de Promoção, Gestão e Mediação Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e oito, lavrada de folhas nove a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Victória Manganhela e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social onde a sede social da sociedade passa para a Rua Dar-Es-Saleem, número duzentos e setenta e nove em Maputo.

Que em consequência desta deliberação, é alterada a redacção do artigo segundo número um do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Saleem, número duzentos e setenta e nove, em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e oito.— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Rajkumar Impex Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro a setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Esperança Pascoal Nhangumbe, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bantwal Subraya Prabhu e Fausto Mabota, ambos de nacionalidade moçambicana, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Rajkumar Impex Moçambique, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, segundo andar, podendo transferir para outro local da cidade ou para outra cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

15 DE MAIO DE 2008 354 – (19)

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização geral de produtos alimentares;
- b) Produção e processamento de caju;
- c) Produção e processamento de algodão;
- d) Processamento de madeiras;
- e) Importação e exportação de matériaprima e produtos objecto de sua actividade.

Dois) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO OUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte nove mil quatrocentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Bantwal Subraya Prabhu; e
- b) Outra quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a dois por cento do capital, pertencente ao senhor Fausto Mabota.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento ou redução do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se apenas aumentando ou diminuindo o valor nominal das existentes na sua proporção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de um milhão e quinhentos mil meticais.

Seis) A divisão, cessão total ou parcial das quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos à

sociedade depende do consentimento desta, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição das quotas, direito em que, se não for por ela exercido sê-lo-á preferencialmente pelos sócios fundadores da sociedade.

Sete) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes que deverão constar no processo deste, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração mediante carta registada em que se identifique o adquirente.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto no artigo quinto, número seis.

Três) Os sócios que pretendem exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, devem comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

Quatro) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número um, sem que a gerência se manifeste, considerar-se-á autorizada a cedência da quota nos termos solicitados pelo sócio.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são obrigatórias para todos os sócios.

ARTIGO OITAVO

Compete à gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte.

Dois) A assembleia geral deliberará ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar na sua sede social, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada, com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Os avisos serão assinados por um dos gerentes ou por quem a gerência delegar poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios devem se fazer representar nas assembleias gerais por pessoas singulares nomeadas para o efeito ou por representante de um outro sócio com direito a voto mediante simples carta, telegrama ou telex dirigidos a gerência e que seja por esta recebida, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Dois) Compete a gerência, verificar ou tomar as medidas necessárias para garantir a legalidade das representações.

Três) A assembleia geral considera-se com quórum artificial para deliberar quando estejam presentes ou representados, sócios que possuem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital, salvo nos casos em que por força da lei ou destes estatutos, sejam exigíveis um outro quórum.

Quatro) Em segunda convocação, a assembleia geral funciona com qualquer representação do capital.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios representados.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As actas das reuniões da assembleia geral uma vez assinadas produzem, acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de gerência da sociedade será exercido por dois membros, designado pelos sócios em assembleia geral;

Dois) Compete aos sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um membro do conselho de gerência que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

354 – (20) III SÉRIE — NÚMERO 20

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

Dois) Qualquer um dos gerentes poderá delegar outro gerente ou em estranhos, mas neste caso, com a autorização da assembleia geral, a totalidade ou parte dos seus poderes.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e oito. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Auto Gémeos

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Março de dois mil e oito, da sociedade Auto Gémeos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100020084, os sócios da referida sociedade deliberam a cessão da quota no valor de dez mil meticais que o sócio Ikechukwu Nsofor, possuía e que cedeu ao sócio KingsLey Ezenwafor.

Em consequência alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais cada, subscritas pelos sócios Ikechukwu Raymond Ifionu e Kingsley Ezenwafor.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Jepesca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas oito a folhas dez do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio onde a sócia Jerónimo Cornélio Cussaia, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais que reserva para si e outra de doze mil meticais, que cede a representada da Lisaf – Import. e Export, Limitada, a sócia Leonor Paulo Tivane também divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de dezoito mil meticais que reserva para si e outra de doze mil meticais que cede à representante de Lisaf-Import. Export, Limitada.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quota e entrada de novo sócio, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, o correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Lisaf-Import. Export, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Leonor Paulo Tivane;

c) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jerónimo Cornélio Cussaia.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Mozambique Energy Drink, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril do ano dois mil, exarada a folhas trinta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento quarenta e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Energy Drink, Limitada, tem a sua sede e principal estabelecimento na Avenida Josina Machel, número quinhentos vinte e cinco, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sua duração é por tempo inderterminado, contado o seu início para todos os efeitos de direito a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

O seu objecto principal consiste na compra e venda de refrigerantes e seus derivados bem com todos os artigos abrangidos pela classe dezoito de regulamneto da licença comercial, podendo por conseguinte vir a explorar qualquer outro ramo do comércio ou Indústria, não proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas desiguais assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Rajesh Jivandas Davda, correspodente a noventa e nove por cento do capital social;

15 DE MAIO DE 2008 354-(21)

b) Uma quota no valor de mil meticais, pertencente ao sócio Simon Aron Nyto, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou várias vezes mediante a deliberação da assembleia geral, na concordância de ambos os sócios.

ARTIGO SEXTO

Naão serão exigidas prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade, o suprimento de que ela carece, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Rajesho Jivandas Davda que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

ARTIGOOITAVO

O sócio gerente poderá delegar parte ou totalidade dos seus poderes noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade indicando os limites de competência na sociedade.

ARTIGO NONO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito da sociedade deliberando em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

As assembleias gerais ordinárias reunirão uma vez por ano de preferência na sede social, para a oneração, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Depende da deliberação da assembelia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação exoneração dos corpos directivos da sociedade:
- b) A amortização a aquisição e a oneração de quotas bem como de consetimento á cessão de quotas;
- c) A alteração dos estatutos da sociedade;
- d) A aquisição, oneração, cessão de exploração e trepasse de estabelecimento ou liquidação comercial da sociedade, marcas ou patentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidos apurados, deduzir-se-ão dez por cento para o fundo de investimentos cinco por cento para o fundo de reserva legal, pagas todas as despesas e encargos sociais o remanescente será distribuido pelos socios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio antes porém, continuará como herdeiros capazes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicavel e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme;

Maputo, oito de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Decorama Brindes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e oito, lavrada a folhas uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Teresa Maria Rúbio da Silva Valente, Denise Alexandre da Silva Bastos, Carlos Daniel dos Santos Bastos, Ana Luís de Jesus Antunes e António dos Santos Maló uma sociedade unipessoal que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Decorama Brindes, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir, criar e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação comercial, dentro ou fora do território nacional, desde que, devidamente autorizadas por quem de direito.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e de serviços de decorações interiores e exteriores.

Dois) O exercício das actividades comerciais de brindes, mobiliário com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e a realizar integralmente em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em cinco quotas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, pertencente a sócia Teresa Maria Rúbio da Silva Valente, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Duas quotas no valor nominal de quatro mil meticais, pertencentes aos sócios Denise Alexandre da Silva Bastos e Carlos Daniel dos Santos Bastos , equivalente a vinte por cento do capital social cada, respectivamente;
- c) Duas quotas no valor nominal de dois mil meticais, pertencentes aos sócios Ana Luís de Jesus Antunes e António dos Santos Maló, equivalentes a dois mil meticais, e equivalentes a dez por cento do capital social cada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes em dinheiro ou bens, mediante a deliberação da assembleia geral e na concordância de todos os sócios, com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral. 354 – (22) III SÉRIE — NÚMERO 20

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, a ambos sócios, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os gerentes em todos os seus actos, contratos e documentos.

Três) Os sócios gerentes serão nomeados em assembleia geral e poderão delegar parte ou a totalidade dos seus poderes na sociedade em pessoa estranha à sociedade ou a um outro sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir- se - á ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for necessário competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados às actividades desta sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGAO DECIMO QUARTO

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Maio de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Limpopo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seis a oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Pedrosse Chico Horande, Glória Queen Dlamini e Sibongile Leah Sithole uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Limpopo Construções, Limitada, com sede na Rua J, número cento e três, Quarteirão número quatro Bairro de Catembe, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Limpopo Construções, Limitada e tem a sua sede na Rua J, número cento e três Quarteirão quatro Bairro de Catembe, Maputo, Moçambique.

Dois) À sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção de obras públicas, civil, e prestação de serviços, bem como outras actividades complementares ou acessórias à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades industriais e/ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedrosse Chico Horande:

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Glória Queen Dlamini;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sibongile Leah Sithole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação em assembleia geral.

Três) Os sócios têm o direito de preferência nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas quotas e percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas carece do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo tanto para a sociedade como para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

- Um) À sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou da verificação dos seguintes factos:
 - a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
 - b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem prévio cumprimento das disposições do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não mais de três prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo. 15 DE MAIO DE 2008 354-(23)

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer outro administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por dois administradores.

Três) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) Os administradores poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até à primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhor Pedrosse Chico Horende

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço será apresentado, e as contas de resultados serão encerradas, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até os vinte por cento do capital social nos termos da lei ou, sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral, ou reinvestido ou distribuído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Os casos omissos serão regulados nos termos do Decreto-Lei dois, dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dois de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

GALPBÚZI - Agro-Energia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e três a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nasson Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Galp Exploração e Produção Petrolífera, S.A. Companhia do Búzi, S.A. e Jorge Manuel Catarino Petiz uma sociedade anónima denominada GALPBÚZI – Agro-Energia, S.A., com sede na cidade da Beira, na Praca do

Município, número cento e quarenta e oito, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e Duração

A sociedade adopta a denominação de GALPBÚZI – Agro-Energia, SA, doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, na Praça do Município, cento quarenta e oito.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sua sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de projectos e a promoção do cultivo agrícola, próprio ou de terceiros, de sementes de oleaginosas, o seu transporte e processamento em unidades de transformação próprias ou de terceiros, para a produção de óleos vegetais transformáveis em biodíesel ou outro combustível que a técnica permita, a importação e exportação desses óleos vegetais assim produzidos ou dos produtos deles extraídos, a prestação de assistência técnica e de serviços no âmbito dessas actividades.

Dois) A sociedade promoverá activamente políticas de cooperação com agricultores individuais, cooperativas, ou pequenas empresas agrícolas, com vista a aumentar a produção de oleaginosas, oferecendo assistência técnica à produção e desenvolvendo esquemas contratuais para a aquisição de sementes oleaginosas a longo prazo em condições que estimulem a produção e garantam a estabilidade dos preços dentro de parâmetros de rentabilidade sustentável.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pelo conselho de administração. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

354 – (24) III SÉRIE—NÚMERO 20

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de um milhão e cinquenta mil meticais, representado por vinte e uma mil acções no valor nominal de cinquenta meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil e dez mil acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo conselho de administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo conselho de administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será aposto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Transmissão de acções

Um) Todos os accionistas titulares de acções gozam de direito de preferência na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções, ou entre empresas que tenham com eles uma relação de grupo, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte:

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

 a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções

- em venda à sociedade, concedendolhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda:
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendolhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações não convertíveis nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo conselho de administração, com aprovação prévia do conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo conselho de administração, poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior:
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A assembleia geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidenta da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da assembleia geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios num jornal de grande circulação e por escrito por fax ou *e-mail* aos accionistas com a antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Dois) Serão tomadas, por unanimidade, de votos dos accionistas, todas as deliberações que versem sobre os seguintes assuntos:

- a) Nomeação ou destituição dos auditores independentes;
- Aquisição, fusão, cisão, incorporação de/com outras empresas;
- c) Remuneração dos administradores incluíndo a criação de opção de compra de acções, distribuição de lucros ou qualquer outro tipo de incentivo, podendo delegar esta atribuição numa comissão de remunerações constituída por dois membros designados pelos accionistas;
- d) Emissão de acções, obrigações convertíveis, ou quaisquer outros títulos ou direitos convertíveis em acções que possam gerar diluição da participação de qualquer dos accionistas no capital social;
- e) Demissão de administradores ou membros do conselho fiscal;
- f) Definição dos preços, incluindo descontos, a serem praticados na venda de óleos vegetais e biodíesel e prestação de serviços a terceiros, incluíndo o público em geral, sempre que não sejam seguidas as cotações desses produtos nos mercados internacionais;
- g) Alterações do pacto social;

15 DE MAIO DE 2008 354–(25)

- h) Política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital ou suprimentos;
- i) Aumento e redução do capital social;
- j) Alteração do exercício social;
- k) Apreciação anual das contas dos administradores e deliberação sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- I) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação da sociedade, assim como a eleição ou destituição de liquidatários e deliberação sobre as contas apresentadas por estes;
- m) Cessação, suspensão ou modificação substancial de parte ou totalidade das actividades da sociedade;
- n) Resgate de acções, com redução ou não do capital social.

Três) Nas matérias excluídas do número dois, supra a assembleia geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente e secretário

Um) A mesa da assembleia geral é dirigida por um presidente e um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, este será substituído por qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao presidente ou quem as suas vezes fizer, convocar e presidir às reuniões da assembleia geral e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros estatutários da sociedade, bem como os autos de posse.

Quatro) As actas das reuniões da assembleia geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Apenas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos, mil acções.

Dois) Os accionistas quando não possuam o número mínimo de acções exigidas nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da Mesa, com as

assinaturas de todos reconhecidas por notário e por aquele recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) A cada acção é atribuído um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categoria das acções de que são titulares.

Quatro) Os accionistas, que sejam pessoas singulares, poderão ser representados na reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Cinco) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovada pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Seis) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Sete) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência de unanimidade prevista no artigo décimo, número dois dos presentes estatutos.

Oito) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Nove) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração, eleitos pela assembleia geral, composto por cinco administradores, conforme deliberação da assembleia geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela assembleia geral, a qual poderá delegar numa comissão de remunerações.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Administração

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O conselho de administração poderá, sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O conselho de administração pode nomear procuradores da sociedade, devendo especificar na procuração os termos de exercício e os poderes que lhes são conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Presidente do conselho de administração

Um) Compete ao presidente do conselho de administração promover a execução das deliberações do conselho, bem como convocar e presidir às reuniões do conselho.

Dois) Competirão ao presidente do conselho de administração as funções de representação externa da sociedade.

Três) Se o presidente do conselho de administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do conselho de administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Quatro) O presidente do conselho de administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez a cada três meses.

Dois) O conselho de administração reunirse-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Três) A menos que seja dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião.

354 – (26) III SÉRIE — NÚMERO 20

Quatro) Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum constitutivo

Um) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes uma participação simultânea. O conselho de administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de circular assinada por todos os administradores, desde que todos consintam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Quatro) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do conselho de administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deveram ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- Assinatura conjunta do presidente do conselho de administração e de um Administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de um ou dos dois administradores executivos nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo conselho de administração;
- d) Assinatura de um ou mais mandatários dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos;

 e) Assinatura do director-geral ou de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado pelo conselho de administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Gestão diária da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao conselho de administração, podendo recair em pessoa alheia à sociedade.

Três) O director-geral pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente, devendo um deles ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do conselho fiscal são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de Presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do conselho fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O conselho fiscal exercerá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Convocatórias

Um) O conselho fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatória escrita entregue com pelo menos catorze dias de antecedência à data da reunião e, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhada de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões.

Três) As reuniões do conselho fiscal deverão, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional, conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Quórum constitutivo e deliberativo

Um) Para que o conselho fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do conselho fiscal, incluindo o seu presidente, tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O presidente do conselho fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membros do conselho fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

(Das disposições comuns)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou quando a lei o determine.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos e os respectivos membros conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quorum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do conselho de administração e do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto na lei.

15 DE MAIO DE 2008 354-(27)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada pelos accionistas em assembleia geral convocada para o efeito, serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos na lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Mocambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Munnas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e sete, e na sede da sociedade Munnas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o NUEL 100010100 o sócio Amisse Omar Amisse decidiu voluntariamente ceder oito por cento da sua quota ao sócio Jorge Muanahumo.

Na sequência dessa cedência, fica alterado o artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado e constituído em bens, é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

 a) Uma quota no valor de vinte mil e trezentos meticais, o correspondente a cinquenta e oito por

- cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Muanahumo;
- b) Uma quota no valor de catorze mil meticais e setecentos meticais, o correspondente a quarenta e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Amisse Omar Amisse.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedro & Isaias Despachantes Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Março de dois mil e oito, na sede da sociedade Pedro & Isaias Despachantes Associados, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100037963, com o capital social de vinte mil meticais e dividido em duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Pedro Alfredo Sabonete Vilanculos e Isaias Pechisso Chijumane, estando presentes todos os sócios, efectuou-se a mudança da sua denominação para Isape, Despachantes Associados, Limitada.

Em consequência da mudança verificada, alterou-se o artigo primeiro, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Isape, Despachantes Associados, Limitada.

Maputo, treze de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.